



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 366

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 366

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.679, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.760, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.760, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a lançar na folha de pagamento do mês anterior ao do aniversário do servidor Público Municipal, ativo, inativo e pensionista, o valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento), referente à remuneração de seu 13º salário, excetuando-se os servidores que aniversariam no mês de janeiro, que receberão o valor referido supra na folha de pagamento deste mesmo mês.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 03 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.680, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DENOMINAÇÃO DA “QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A “Quadra poliesportiva” do DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO passa a ser denominada Quadra AMÉRICO GASPARGAR.

Artigo 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 03 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.681, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO ATIVIDADE DELEGADA UTILIZANDO POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES EM SEUS DIAS DE FOLGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, visando a implantação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 366

Página 3 de 5

programas integrados de combate a violência, denominado atividade delegada, com emprego de Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus respectivos dias de folga.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

Artigo 2º - As atividades desenvolvidas por Policiais Militares, Bombeiros Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, visando à redução dos índices de criminalidade no Município.

Parágrafo Único. As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga, serão voluntárias e terão a duração máxima de 08hs diárias.

Artigo 3º - As ações de combate a violência com emprego de Policiais Militares e Bombeiros Militares de folga, por meio do Programa "Atividade Delegada", serão desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em colaboração com as Secretarias Municipais, com base nas estatísticas da violência do município, de acordo com estudo do órgão estadual competente.

Parágrafo Único. A atividade delegada poderá abranger as ações de fiscalização no âmbito Municipal.

Artigo 4º - Fica autorizada a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD, a ser paga pelo Município aos Militares Estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que exerçam atividades de policiamento ostensivo.

§ 1º - O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo, será fixado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras no momento da formalização do convênio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 03 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.682, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E REVOGA A LEI 3.518/19, DE 23/04/2019 E 3.519/19, DE 31/05/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado no município de Cardoso/SP, o "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional", com o fim de propiciar o aproveitamento de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes bem como universitários, nas várias atividades municipais, como forma de incentivar seu ingresso no mercado de trabalho, bem como proporcionar a requalificação profissional de pessoas desempregadas visando reingressá-las no mercado de trabalho como medida de estímulo ao trabalho e de combate ao desemprego, tornando-os aptos a atender as exigências e a demanda do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional destina-se a atender pessoas maiores de dezesseis anos e menores de setenta anos de idade, destinando-se vagas para pessoas com deficiência e com idade entre dezesseis e dezoito anos na seguinte proporção:

I – 2% das vagas para preenchimento com deficientes físicos;

II – no mínimo 2% das vagas para preenchimento com pessoas de idade entre dezesseis e dezoito anos, vedado neste caso o desempenho em atividades insalubres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 366

Página 4 de 5

Artigo 2º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional compreenderá a colocação do beneficiário em trabalhos de natureza de sua área específica de atuação para seu melhor aprimoramento, bem como o fornecimento facultativo de cursos e palestras de aperfeiçoamento e ainda orientação pelos profissionais respectivos dos departamentos a que os mesmos estiverem subordinados.

Parágrafo Único - Para a realização de palestras e cursos profissionalizantes poderá o Município, firmar convênios ou outro meio legal com o Estado de São Paulo, aos respectivos órgãos, bem como com a União ou outro órgão ou entidade competente, ou ainda, poderá referidas palestras e cursos serem ministrados pelo quadro de profissionais do município das diversas áreas ou ainda por entidade reconhecida pela notória experiência na formação e qualificação de mão de obra

Artigo 3º - A carga horária do beneficiário adolescente será da seguinte forma:

I – A duração de sua carga horária não poderá exceder a quatro horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação da jornada;

II – para o adolescente que tiver completado o ensino fundamental a jornada de trabalho poderá ser de até 08 (oito) horas.

Artigo 4º - O beneficiário do programa poderá justificar apenas duas faltas mensais às atividades por motivo de doença, comprovado através do respectivo atestado médico ou outra causa legal que caracterize sua ausência, sob pena de desligamento do programa.

Parágrafo Único: Toda justificativa de ausência ao programa, deverá ser avaliada pelo Chefe imediato da área que o beneficiário, atua para apreciação.

Artigo 5º - Fica a Municipalidade autorizada a fornecer beneficiário deste Programa para desempenhar atividades em outras repartições públicas deste município, inclusive Fórum e Delegacia de Polícia Civil, mediante solicitação por escrito, observando-se as disposições desta lei.

Parágrafo Único: No caso previsto no caput deste artigo, os beneficiários ficarão sujeitos às normas e regulamentos da repartição onde estiver desempenhando sua função.

Artigo 6º - Os beneficiários inseridos no presente programa farão jus a auxílio pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aqueles com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para aqueles com carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 06 (seis) horas ininterruptas.

Artigo 7º - São condições para participação do Programa de que trata esta Lei:

I – Para integrar a categoria de incentivo ao Trabalho:

- a) comprovar matrícula e frequência em curso Técnico profissionalizante ou universitário;
- b) comprovar residência no município de Cardoso/SP, de no mínimo 01 (um) ano;
- c) não estar recebendo auxílio desemprego
- d) limite máximo de 01(um) participante por residência;
- e) não ser aposentado ou pensionista de qualquer instituto de previdência Privada ou Oficial (INSS).

II – Para integrar a categoria de Requalificação Profissional

- a) comprovar situação de desemprego de no mínimo 01 (um) ano;
- b) comprovar residência no município de Cardoso/SP, de no mínimo 01 (um) ano;
- c) não estar recebendo auxílio desemprego
- d) limite máximo de 01(um) participante por residência;
- e) que não tenha na residência alguém beneficiário de outro programa oferecido pela Prefeitura;
- f) não ser aposentado ou pensionista de qualquer instituto de previdência Privada ou Oficial (INSS).

Parágrafo Único – A comprovação de residência deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: IPTU, conta energia elétrica, conta de água, telefone fixo ou móvel, contrato de locação e, na ausência de qualquer um deles, através de declaração firmada pelo candidato sob as penas da lei.

Artigo 8º– Os interessados em participar do Programa deverão realizar sua inscrição na Secretaria de Administração e Finanças através do Departamento de Gestão e Recursos Humanos a qual emitirá o respectivo comprovante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 366

Página 5 de 5

Artigo 9º – A Seleção dos inscritos ao Programa dar-se-á obrigatoriamente por ordem do número de inscrição para cada categoria (incentivo ao trabalho ou requalificação profissional), devendo ser analisada a especificidade do gênero em relação à função a ser desempenhada.

Parágrafo Único: Quando convocados, deverão ser submetidos a uma avaliação e ou entrevista com o responsável pela repartição ou departamento respectivo, para serem integrados ao Programa.

Artigo 10 – Serão concedidas de acordo com a disponibilidade financeira do município no máximo 110 (cento e dez) vagas.

Artigo 11 – A participação no Programa de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município.

Artigo 12 – O benefício de que trata a presente Lei será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante a avaliação do responsável pelo Departamento ou repartição pública a que o beneficiário estiver subordinado.

Parágrafo Único – aos beneficiários integrados ao Programa anterior existentes contratados até 17 de outubro de 2017, fica preservado o prazo do benefício de 04 (quatro) anos.

Artigo 13 – Os beneficiários contemplados pelo Programa são responsáveis pelas informações prestadas sob as penas da Lei e a Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Gestão e Recursos Humanos será responsável pela supervisão da documentação apresentada.

Artigo 14 – A presente lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.518, de 23/04/2019 e 3.519, de 31/05/2019.

Cardoso/SP, 03 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.683, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DENOMINAÇÃO DO CDHU-G DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O CDHU-G do Distrito de São João do Marinheiro, passa a ser denominado CDHU TEREZINHA DE MORAES MUNIZ.

Artigo 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 03 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças